



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Conselho Administrativo de Recursos Fiscais**

|                    |                                                      |
|--------------------|------------------------------------------------------|
| <b>PROCESSO</b>    | <b>10880.943211/2016-08</b>                          |
| <b>ACÓRDÃO</b>     | 1301-008.288 – 1ª SEÇÃO/3ª CÂMARA/1ª TURMA ORDINÁRIA |
| <b>SESSÃO DE</b>   | 24 de junho de 2026                                  |
| <b>RECURSO</b>     | VOLUNTÁRIO                                           |
| <b>RECORRENTE</b>  | PROVAR NEGOCIOS DE VAREJO LTDA.                      |
| <b>INTERESSADO</b> | FAZENDA NACIONAL                                     |

**Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL**

Ano-calendário: 2011

SALDO NEGATIVO DE CSLL. QUITAÇÃO DE ESTIMATIVA POR MEIO DE COMPENSAÇÃO. SÚMULA CARF Nº 177.

De acordo com a Súmula CARF nº 177, as estimativas compensadas e confessadas mediante Declaração de Compensação (DCOMP) integram o saldo negativo de IRPJ ou CSLL ainda que não homologadas ou pendentes de homologação.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao Recurso Voluntário.

*Assinado Digitalmente*

**Luis Angelo Carneiro Baptista** – Relator

*Assinado Digitalmente*

**Rafael Taranto Malheiros** – Presidente

Participaram da sessão de julgamento os Conselheiros Rafael Taranto Malheiros, Eduarda Lacerda Kanieski, Jose Eduardo Dornelas Souza, Eduardo Monteiro Cardoso, Luis Angelo Carneiro Baptista e Iagaro Jung Martins.

**RELATÓRIO**

1. Na origem, o contribuinte transmitiu a Declaração de Compensação (DCOMP) nº 25425.39256.270712.1.3.03-3017 (e-fls 513 a 521) pleiteando Saldo Negativo de CSLL do período de 01/01/2011 a 30/11/2011 no valor de R\$ 1.378.922,86 da empresa sucedida de CNPJ 04.051.122/0001-68.
2. Despacho Decisório (e-fls. 522) não reconheceu saldo negativo algum, em razão de parcelas da composição do crédito provenientes de estimativas compensadas com saldo negativo de períodos anteriores terem sido não confirmadas ou confirmadas parcialmente.
3. A Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Ribeirão Preto (SP) julgou improcedente a Manifestação de Inconformidade por meio do Acórdão 14-83.198 - 6ª Turma da DRJ/RPO (e-fls. 585 a 603), de 05/04/2018.
4. O contribuinte foi cientificado do julgado acima em 26/06/2018 (e-fl. 607). Irresignado, em 24/07/2018 (e-fl. 608) apresentou Recurso Voluntário (e-fls. 610 a 623).

Este é o relatório.

**VOTO**

Conselheiro **Luis Angelo Carneiro Baptista**, Relator

**Admissibilidade**

5. Inicialmente, reconheço a plena competência deste Colegiado para apreciação do Recurso Voluntário, na forma do art. 43 do Regimento Interno do CARF (RICARF), aprovado pela Portaria MF nº 1.634/2023.
6. A ciência do Acórdão 14-83.198 - 6ª Turma da DRJ/RPO se deu em 26/06/2018 (e-fl. 607), sendo o recurso voluntário apresentado em 24/07/2018 (e-fl. 608). Logo, o recurso é tempestivo e atende aos demais requisitos de admissibilidade, portanto, dele conheço.

**Mérito**

7. A lide em questão versa sobre saldo negativo de CSLL do período de 01/01/2011 a 30/11/2011 no valor de R\$ 1.378.922,86 da empresa sucedida de CNPJ 04.051.122/0001-68, que foi indeferido integralmente pela unidade de origem.
8. As parcelas de composição do crédito não confirmadas ou confirmadas parcialmente se referem a estimativas compensadas com saldo negativo de períodos anteriores, como se vê:

| PARCELAS DE COMPOSIÇÃO DO CRÉDITO INFORMADAS NO PER/DCOMP |             |                 |              |                 |                  |                  |                 |
|-----------------------------------------------------------|-------------|-----------------|--------------|-----------------|------------------|------------------|-----------------|
| PARC.CREDITO                                              | IR EXTERIOR | RETENÇÕES FONTE | PAGAMENTOS   | ESTIM.COMP.SNPA | ESTIM.PARCELADAS | DEM.COMPENSAÇÕES | SOMA PARC.CRED. |
| PER/DCOMP                                                 | 0,00        | 0,00            | 2.052.727,58 | 6.378.450,29    | 0,00             | 0,00             | 8.431.177,87    |
| CONFIRMADAS                                               | 0,00        | 0,00            | 2.052.727,58 | 2.391.787,11    | 0,00             | 0,00             | 4.444.514,69    |

9. Estas foram as parcelas não confirmadas pelo Despacho Decisório, de acordo com cada compensação não homologada ou homologada parcialmente:

| Parcelas Confirmadas Parcialmente ou Não Confirmadas                                                    |                                |                                          |                  |                      |                               |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|------------------------------------------|------------------|----------------------|-------------------------------|
| Período de apuração da estimativa compensada                                                            | Nº do Processo/Nº da DCOMP     | Valor da Estimativa compensada PER/DCOMP | Valor confirmado | Valor não confirmado | Justificativa                 |
| ABR/2011                                                                                                | 06053.64404.240511.1.3.03-0721 | 158.202,47                               | 0,00             | 158.202,47           | DCOMP não homologada          |
| ABR/2011                                                                                                | 15040.89716.240511.1.3.03-4609 | 285.647,94                               | 0,00             | 285.647,94           | DCOMP não homologada          |
| MAI/2011                                                                                                | 02968.96626.280611.1.3.03-2152 | 505.851,20                               | 0,00             | 505.851,20           | DCOMP não homologada          |
| JUN/2011                                                                                                | 01317.01214.150711.1.3.03-9252 | 395.446,35                               | 0,00             | 395.446,35           | DCOMP não homologada          |
| AGO/2011                                                                                                | 14743.46247.230911.1.3.02-3704 | 800.324,35                               | 762.626,34       | 37.698,01            | DCOMP homologada parcialmente |
| SET/2011                                                                                                | 29876.40631.241011.1.3.02-9509 | 1.376.827,72                             | 0,00             | 1.376.827,72         | DCOMP não homologada          |
| OUT/2011                                                                                                | 09523.55925.301111.1.3.02-0200 | 1.226.989,47                             | 0,00             | 1.226.989,47         | DCOMP não homologada          |
| Total                                                                                                   |                                | 4.749.289,50                             | 762.626,34       | 3.986.663,16         |                               |
| Total Confirmado de Estimativas Compensadas com Saldo Negativo de Períodos Anteriores: R\$ 2.391.787,11 |                                |                                          |                  |                      |                               |

10. Como se observa, todas as parcelas são referentes a compensações de estimativas de CSLL compensadas através de DCOMPs não homologadas.

11. Este tema já foi muito debatido neste Conselho, sendo objeto da Súmula CARF nº 177:

#### Súmula CARF nº 177

Estimativas compensadas e confessadas mediante Declaração de Compensação (DCOMP) integram o saldo negativo de IRPJ ou CSLL ainda que não homologadas ou pendentes de homologação. (Vinculante, conforme Portaria ME nº 12.975, de 10/11/2021, DOU de 11/11/2021).

12. Segundo referido enunciado, a estimativa confessada mediante DCOMP deve ser reconhecida para composição do saldo negativo de IRPJ/CSLL, ainda que não homologada. Portanto, essas parcelas devem integrar o saldo negativo do recorrente, independentemente do desfecho da análise das PERDCOMPs referentes às compensações das estimativas.

13. Reconhece-se, assim, parcela adicional de R\$ 3.986.663,16 referente a estimativas de CSLL de 2011 que foram não reconhecidas pelo Despacho Decisório, homologando-se as compensações até o limite do crédito vindicado.

#### Dispositivo

14. Diante do exposto, dou provimento ao Recurso Voluntário.

15. É como voto.

ACÓRDÃO 1301-008.288 – 1ª SEÇÃO/3ª CÂMARA/1ª TURMA ORDINÁRIA

PROCESSO 10880.943211/2016-08

*Assinado Digitalmente*

**Luis Angelo Carneiro Baptista**

DOCUMENTO VALIDADO